



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL-(0xx74) 662-2101, Barra -BA.

LEI Nº 009/2001.

Revoga a resolução nº 02, de 06.11.2000 e fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores do Município de Barra, Estado da Bahia, com vigência a partir de 01.01.2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 02/2000, de 06.11.2000, e fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores do Município de Barra, Estado da Bahia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Barra, perceberão um subsídio mensal em parcela única correspondente ao percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou seja, 30% (trinta por cento), do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, que percebem, nesta data, o valor de R\$ 6,000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Os Vereadores do Município perceberão em parcela única o correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio para Deputado Estadual, ou seja, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestada médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 2º - A ausência de matéria a ser votada, e a não realização de sessão por falta de Quorum, não prejudicará o Vereador presente, quanto ao recebimento do seu subsídio.

Art. 4º - Por sessão extraordinária até o máximo de 04 (quatro), por mês, o Vereador perceberá o valor correspondente a um subsídio.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

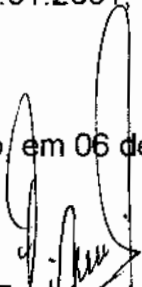
Av. 02 de julho, 70, CEP 47.100, TEL-(0xx74) 662-2101, Barra -BA.

Art. 5º - O Vereador terá direito a uma diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), quando em viagem a serviço da Câmara e do Município, devidamente autorizada pelo Plenário da Câmara, para ressarcimento de despesas comprovadas, não podendo ultrapassar o limite de 10 diárias por mês, sujeitas a prestação de contas.

§ 1º - Ocorrendo modificações na remuneração do Deputado Estadual, automaticamente será reajustada a remuneração dos Vereadores.

Art. 6º - Esta lei sancionada nesta data, porém, com efeito, retroativo a 25.09.2000, e vigor a partir de 01.01.2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 06 de março de 2001.



Deonísio Ferrelira de Assis
Prefeito Municipal